



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64



DECRETO N° 2.879, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024.

AFIXADO NO MURAL  
DA PREFEITURA  
EM 29/10/24  
Responsável

ESTABELECE NORMAS RELATIVAS AO  
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere o artigo 72, inc. V, da Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adotar normas e procedimentos que visem disciplinar o encerramento do exercício financeiro de 2024, em consonância com a legislação que rege a matéria, em especial, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDERANDO** outras determinações legais, excetua-se do disposto neste Decreto o pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, outros benefícios assistenciais, sentenças e sequestros judiciais, parcelamento, juros e amortizações da dívida pública, transferências constitucionais e legais, os pagamentos de despesas referentes a convênios que expiram até o dia 31/12/2024, inclusive contrapartidas, bem como as despesas das áreas da educação e da saúde, cujas fontes forem: Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Cota-Parte FUNDEB e Ações e Serviços de Saúde;

**DECRETA:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ N.º 27.744.143/0001-64**

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos os Fundos Municipais, regerão suas atividades orçamentárias, financeiras e patrimoniais de encerramento do exercício financeiro de 2024, em conformidade com as normas contidas neste decreto.

**Art. 2º** - A partir da publicação deste Decreto são consideradas urgentes e prioritárias todas as atividades vinculadas à execução das rotinas orçamentárias, financeiras e patrimoniais dos órgãos a que se refere o artigo 1º.

**Art. 3º** - O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a responsabilidade do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

**Art. 4º** - O Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Rio Bananal não poderá receber solicitações para aquisições e contratações de serviços, para realização no presente exercício, utilizando recursos orçamentários de 2024 após o dia 20 de novembro de 2024.

**Art. 5º** - A Secretaria Municipal de Finanças não deverá emitir nota de reserva orçamentária para realização de despesas no presente exercício após o dia 20 de novembro de 2024.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza contínua, despesas da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 6º** - As notas de empenho para o exercício serão admitidas até o dia 30 de novembro de 2024.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ N.º 27.744.143/0001-64**

**§1º** - Após a data fixada no caput deste artigo, o Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, com autorização expressa do Prefeito Municipal, onde caracterize e justifique a urgência.

**§2º** - Os empenhos de despesas oriundos de processos licitatórios, cuja realização estiver em andamento ou encerrados após o dia 20 de novembro de 2024 serão contabilizados por conta de dotação do orçamento de 2025 na mesma rubrica prevista no edital de licitação.

**Art. 7º** - Ficam vedadas:

I – A emissão de OF (Ordem de Fornecimento) e OS (Ordem de Serviço) a partir de 20 de novembro de 2024;

II – O recebimento de materiais no almoxarifado após o dia 30 de novembro de 2024;

III – O lançamento de Notas Fiscais no sistema de pré-liquidação após o dia 02 de dezembro de 2024.

**Art. 8º** - As despesas relativas a contratos de duração continuada, bem como obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente somente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2024.

**Parágrafo único.** As parcelas a serem realizadas nos exercícios futuros correrão por conta dos orçamentos dos respectivos exercícios.

**Art. 9º** - Os saldos de reservas de dotação orçamentária realizados nas fontes de recurso do tesouro cujos processos não chegaram até o setor financeiro para Empenho ate a data de 30 de novembro de 2024, serão anulados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

**Art. 10** – As despesas empenhadas e efetivamente realizadas com a respectiva liquidação, observado o princípio da competência, serão inscritas em Restos a Pagar processados por fonte de recursos, quando do encerramento do corrente exercício financeiro.

**§1º** - Para fins do disposto neste artigo são considerados:

I – Realizadas – todas as despesas legalmente empenhadas e efetivamente executadas e atestadas em documento próprio, no exercício corrente, por servidor legalmente designado para tal função.

II – Liquidadas – aquelas lançadas no sistema contábil do Município, cujos títulos e documentos do respectivo crédito comprovem o direito líquido e certo adquirido pelo credor, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Municipal nº 4.320/64.

**§2º** - Todos os processos de despesas realizadas até 02 de dezembro de 2024, contendo os documentos comprobatórios do respectivo crédito, devidamente atestados, serão encaminhados ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças até o dia 05 de dezembro de 2024, para liquidação e inscrição em restos a pagar processados.

**Art. 11** – As despesas empenhadas e não pagas no corrente exercício serão inscritas, por fonte de recursos em Restos a Pagar, conforme disposto no artigo 42 da Lei Complementar nº 101/2000.

**§2º** - Será encaminhado ofício pelo Secretário Municipal de Finanças aos Secretários Municipais, contendo a relação dos empenhos não liquidados, para manifestação de qual empenho deverá ser inscrito em restos a pagar não processados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CNPJ N.º 27.744.143/0001-64

**§3º** No prazo de 3 dias úteis após o recebimento do ofício citado no §2º deste artigo, o ordenador de despesa deverá encaminhar justificativa para permanência dos saldos de empenho, verificando a disponibilidade financeira para a referida despesa à Secretaria Municipal de Finanças, caso contrário os saldos de todos os empenhos não liquidados serão cancelados pelo Departamento de Contabilidade, recaindo responsabilidade pelo ato de cancelamento ao ordenador de despesa, em razão da omissão da resposta no prazo solicitado.

**§5º** Será encaminhado ofício aos Secretários Municipais, contendo a relação dos empenhos que tiverem os seus saldos cancelados, para que sejam juntados aos processos administrativos da despesa, com fulcro no §4º deste artigo.

**Art. 12** – Após o cancelamento da inscrição da despesa como Restos a Pagar, o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação destinada a despesas de exercícios anteriores, após a autorização dos dirigentes dos respectivos órgãos e/ou entidades.

**Art. 13** – Todos os procedimentos definidos neste Decreto deverão ser autorizados pelos ordenadores de despesas, exceto o disposto no artigo 9º.

**Art. 14** – Fica vedado o empenho e liquidação de adiantamento após o dia 30 de novembro de 2024.

**§1º** - Os empenhos de adiantamento não poderão ser inscritos em Restos a Pagar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**CNPJ N.º 27.744.143/0001-64**

**Art. 15** – As situações excepcionais serão submetidas ao Secretário Municipal de Finanças e deverão ser expressamente ratificadas pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 16** – O disposto neste Decreto aplica-se no que couber ao Poder Legislativo Municipal.

**Art. 17** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Rio Bananal/ES, aos quatro (04) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024).

  
**EDIMILSON SANTO ELIZIÁRIO**

**Prefeito Municipal**

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, Estado do Espírito Santo, na data supra.

  
**JOVENAL GERA**

**Secretário Municipal de Administração**